

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 07/2023

Considerando a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada essa inexigibilidade;

Considerando o inciso I do art. 30 da Lei 13.303/16, que dispõe ser inexigível a licitação para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

Considerando que a SERGAS possui ERM's (Estação de Regulagem e Medição) com equipamentos da marca FISHER (corretores, filtros, válvulas reguladoras, válvulas de bloqueio e válvulas de alívio) e as mesmas necessitam de manutenção;

Considerando que essas válvulas são de exclusividade da EMERSON e a SERGAS precisa realizar a manutenção das mesmas. Porém, para realizar tal manutenção, faz-se necessária a substituição de várias peças sobressalentes;

Considerando que a empresa EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA possui exclusividade no território nacional para a venda e fabricação de tais sobressalentes.

Considerando o atestado de exclusividade emitido pela Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos;

Considerando ser mais viável financeiramente a aquisição de tais sobressalentes do que a aquisição de novos equipamentos;

Considerando a declaração da EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA, de que os preços praticados correspondem aos valores de mercado;

Considerando ainda o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da SERGAS opinando pela contratação direta por Inexigibilidade de licitação;

A Comissão Permanente de Licitação, diante do parecer da Assessoria Jurídica, opina pela viabilidade jurídica da contratação direta, mediante

inexigibilidade, da empresa EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA, para aquisição de sobressalentes para válvulas, pelo montante de R\$ 96.531,41 (noventa e seis mil quinhentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos), em conformidade com o art. 30, inciso I, da Lei 13.303/16, e solicita a autoridade competente a Homologação e Adjudicação deste parecer.

Aracaju, 25 de abril de 2023.

COMISSÃO:

Victor Santos Valeriano
Presidente

Maurício de Oliveira
Cajazeira
Membro

Victor Carlos Santos Barbosa
Membro

RATIFICO:

Em: ____/____/____

José Matos Lima Filho
Presidente